

ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília–DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 12 / 2026

Brasília, 19 de maio de 2026.

Excelentíssima Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Brasília – DF

Assunto: PL nº 3.102/2022 – Solicitação de reavaliação do posicionamento do MGI, manifestação formal contrária ao texto devolvido pelo Senado Federal e apoio técnico-institucional ao arquivamento das disposições que incluem instituições assistenciais na Carreira de Ciência e Tecnologia.

Excelentíssima Senhora Ministra,

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq, entidade representativa dos servidores das Carreiras de Ciência e Tecnologia (C&T) vinculados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vem, por meio do presente ofício, expor a Vossa Excelência os fundamentos técnicos, jurídicos e institucionais que nos levam a solicitar a reavaliação do posicionamento do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em relação ao Projeto de Lei nº 3.102/2022, cujo texto, após aprovação pelo Senado Federal em 13 de maio de 2026, retornou à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações introduzidas.

Esta associação tem ciência de que, em contato anterior com o Sindsprev/RJ, Vossa Excelência sinalizou compreensão com a demanda de valorização dos servidores hospitalares federais, especialmente dos institutos. Respeitamos essa posição e reconhecemos a legitimidade da demanda. No entanto, os argumentos apresentados a seguir demonstram que o caminho escolhido — a inclusão desses servidores na Carreira de C&T — é juridicamente insustentável, administrativamente disfuncional e prejudicial, em última instância, aos próprios servidores que pretende beneficiar. Esperamos que Vossa Excelência, na condição de órgão central do SIPEC, possa avaliar esta matéria com o rigor técnico que ela exige.

I – O ESTADO ATUAL DO PL Nº 3.102/2022

O PL nº 3.102/2022 foi originalmente apresentado pelo Poder Executivo com escopo restrito — incluir o CTMRJ e o ITI na Carreira de C&T — objetivo já concretizado pela Lei nº 14.875/2024. Durante sua tramitação na Câmara, porém, o Substitutivo da Deputada Daiana Santos ampliou radicalmente o texto, incluindo o Ministério da Saúde como um todo, dois institutos clínicos (INTO e INC) e seis hospitais federais do Rio de Janeiro.

O Senado Federal aprovou o texto em 13 de maio de 2026, com emenda da relatora Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) que suprimiu a inclusão do Ministério da Saúde como um todo, mantendo apenas quatro secretarias e quatro hospitais federais. O texto retornou à Câmara e aguarda votação. As instituições remanescentes são:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema

II – POR QUE O TEXTO DEVOLVIDO PELO SENADO AINDA É PROBLEMÁTICO

O avanço obtido no Senado — exclusão do Ministério da Saúde como um todo e redução de seis para quatro hospitais — não elimina o vício fundamental da proposta. O art. 1º da Lei nº 8.691/1993 é categórico: integram as Carreiras de C&T apenas os órgãos que tenham como "principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico". O critério é finalístico — não basta que a instituição eventualmente realize pesquisa; é necessário que pesquisar seja sua razão de existir.

Nenhuma das dez instituições remanescentes atende a esse critério. O quadro abaixo demonstra o problema para as secretarias do MS:

Secretaria	Missão declarada	Adequação ao art. 1º da Lei 8.691/93
SAPS	Atenção primária; prevenção de doenças; saúde da família	✘ Missão integralmente assistencial. Pesquisa é ferramenta de suporte, não finalidade.
SAES	Atenção especializada; gestão hospitalar; regulação de alta complexidade	✘ Missão assistencial e regulatória. Ciência é pontual, não é o objetivo principal.
SECTIS	Gestão de políticas de CT&I em saúde; complexo industrial; assistência farmacêutica	✘ Atividade-fim é GESTÃO de políticas de saúde, não realização de pesquisa científica. C&T é objeto da política gerida, não a finalidade da secretaria.
SVSA	Vigilância epidemiológica; controle sanitário; imunização	✘ Vigilância sanitária é atividade operacional de saúde pública, não produção científica.

Quanto aos hospitais, a situação é ainda mais clara: em 2023, as unidades hospitalares federais do Rio de Janeiro realizaram aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias, respondendo por 15% da alta complexidade estadual. São indicadores de produtividade clínica — incompatíveis com os critérios de avaliação das Carreiras de C&T (publicações internacionais, titulação acadêmica, coordenação de pesquisas). A participação marginal dessas unidades em ensaios

clínicos não altera sua natureza institucional: elas existem para tratar pacientes, não para produzir ciência.

III – OS IMPACTOS DIRETOS SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS DA APF

Do ponto de vista do MGI como órgão central do SIPEC, a aprovação do texto atual gerará os seguintes impactos concretos sobre a gestão de pessoas da Administração Pública Federal:

3.1 Distorção da Gratificação de Desempenho de C&T (GDACT)

A GDACT, regulamentada pelo Decreto nº 2.665/1998, é concedida em função do exercício efetivo de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico. A inclusão de servidores hospitalares nas Carreiras de C&T autorizaria o recebimento dessa gratificação por profissionais que realizam atendimento clínico, cirurgias e fisioterapia — sem qualquer produção técnico-científica que a justifique. Isso representa: (a) uso inapropriado de recursos públicos; (b) ampliação de passivo remuneratório não previsto; e (c) desvio da lógica meritocrática que fundamenta a gratificação.

3.2 Colapso dos Critérios de Avaliação de Desempenho

Os instrumentos de avaliação de desempenho das Carreiras de C&T — baseados em produção científica, titulação e coordenação de pesquisas — são estruturalmente incompatíveis com os indicadores do ambiente hospitalar (consultas realizadas, cirurgias, leitos ocupados, tempo médio de internação). O SIPEC teria de administrar uma carreira com dois sistemas de avaliação radicalmente distintos, gerando conflito normativo, insegurança jurídica para os servidores e impossibilidade prática de aplicação uniforme das regras.

3.3 Distorção de Lotações e Comprometimento do Planejamento de Força de Trabalho

A inclusão criaria demandas por movimentação de pessoal incompatíveis com as necessidades dos órgãos de C&T: servidores de C&T poderiam ser lotados em ambientes clínicos e vice-versa, sem que nenhum dos dois ambientes se beneficiasse disso. O planejamento da força de trabalho — atividade estratégica do MGI — seria comprometido por essa hibridização disfuncional.

3.4 Precedente para Novas Ampliações

A aprovação abre precedente para que outras instituições assistenciais — hospitais universitários, UBSs, unidades do SUS — pleiteiem ingresso nas Carreiras de C&T. Os efeitos orçamentários progressivos dessa ampliação indiscriminada serão de difícil reversão e escaparão ao controle do MGI uma vez que o precedente legislativo estiver estabelecido.

IV – DA INCONSTITUCIONALIDADE: O RISCO JURÍDICO RECAI SOBRE OS SERVIDORES

Para além dos impactos administrativos, o PL nº 3.102/2022, ao incluir servidores de instituições assistenciais na Carreira de C&T sem novo concurso público, viola frontalmente a Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF:

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu

provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

A aprovação expõe a norma a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Se declarada inconstitucional — o que a jurisprudência consolidada do STF torna provável —, todos os atos de enquadramento seriam nulos ex tunc. Os servidores que tivessem migrado para as Carreiras de C&T seriam obrigados a retornar às suas carreiras de origem, com possível devolução dos valores recebidos a maior a título de GDACT.

O risco, portanto, não recai sobre as Carreiras de C&T apenas — recai sobre os próprios servidores hospitalares que o projeto pretende beneficiar. A medida que se apresenta como proteção pode tornar-se fonte de grave insegurança jurídica e financeira para esses trabalhadores. A ASCON entende que o MGI, como órgão responsável pela proteção dos servidores federais, não pode endossar uma solução que os expõe a esse risco.

V – A SOLUÇÃO CORRETA: VALORIZAÇÃO PELA VIA ADEQUADA

A ASCON reconhece plenamente que os servidores dos hospitais federais e dos institutos clínicos federais merecem valorização. Trata-se de profissionais que desempenham serviços essenciais à população e que historicamente têm sido subvalorizados em termos de carreira e remuneração. A demanda é justa. O instrumento escolhido, porém, é o errado.

A solução constitucionalmente adequada e administrativamente coerente passa por:

1. Fortalecimento e modernização das carreiras da área de saúde já existentes, com estrutura remuneratória compatível com as atribuições clínicas e assistenciais, por meio de negociação específica no âmbito do SIPEC;
2. Criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, incentivos compatíveis com as atribuições clínicas, critérios de ingresso e progressão alinhados com a realidade hospitalar e base legal autônoma — solução que não desvirtua nenhuma carreira existente e respeita o art. 37, II, da Constituição Federal;
3. Reativação do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, para que qualquer futura alteração no marco regulatório da Carreira de C&T seja precedida de deliberação técnica qualificada, com participação das entidades representativas e do próprio MGI.

O MGI está na posição ideal para protagonizar essa solução correta: negocie diretamente com os servidores hospitalares uma reestruturação de carreira adequada ao perfil deles. Isso atenderia a demanda legítima sem os riscos jurídicos, administrativos e orçamentários que a via legislativa proposta impõe.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a ASCON solicita respeitosamente a Vossa Excelência:

1. Reavaliação do posicionamento do MGI em relação ao PL nº 3.102/2022, à luz dos fundamentos técnicos, jurídicos e orçamentários apresentados neste ofício;
2. Expedição de nota técnica formal do MGI ao Congresso Nacional informando os impactos da proposta sobre a gestão de pessoas, os critérios de avaliação de desempenho do SIPEC, a concessão da GDACT e os riscos de inconstitucionalidade decorrentes da Súmula Vinculante nº 43 do STF;
3. Articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para posicionamento técnico conjunto, reforçando a mensagem institucional do Poder Executivo sobre os riscos da proposta em seu formato atual;
4. Assunção pelo MGI do protagonismo na construção de uma solução alternativa — seja pelo fortalecimento das carreiras de saúde existentes, seja pela criação de uma carreira federal de saúde hospitalar —, conduzindo as negociações diretamente com o Sindsprev/RJ e demais entidades representativas dos servidores hospitalares federais;
5. Apoio institucional à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993, para que esse colegiado retome sua função de assessorar o MCTI e a Presidência da República nas decisões sobre as carreiras de C&T.

A ASCON tem plena confiança na capacidade técnica e na sensibilidade institucional de Vossa Excelência para avaliar esta questão com o rigor que ela merece. Não se trata de negar a valorização dos servidores hospitalares — trata-se de garantir que essa valorização ocorra pelo caminho que os protege, e não pelo caminho que os expõe. Colocamo-nos inteiramente à disposição para reuniões, audiências e esclarecimentos técnicos complementares.

Respeitosamente,

Izaura Pimenta
Presidente da ASCON
Associação dos Servidores do CNPq
Brasília, 2026.